



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Procuradoria Jurídica

**CONTRATO N° 10/23**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO DE INFORMÁTICA E REDES DE COMPUTADORES QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ N° 32.517.906/0001-74 E A EMPRESA 34.795.536 ANA PAULA DE SOUSA, CNPJ N° 34.795.536/0001-62.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ,**

estabelecida na Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 32.517.906/0001-74, neste ato por seu Presidente, vereador **PAULO CÉSAR LIMA CONRADO**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de identidade nº 07064570-0 expedida pelo IFP, inscrito no CPF sob o nº 748.885.957.04, residente e domiciliado na Rua Joana Darc, nº 395, Niterói, Volta Redonda/RJ, CEP 27283-340, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **34.795.536 ANA PAULA DE SOUSA**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o nº 34.795.536/0001-62, com sede na Rua A, nº 133, Bairro Água Limpa, Volta Redonda/RJ, neste ato também por sua representante legal, Sr(a). **ANA PAULA DE SOUSA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de identidade nº 11.306.249-1, expedida pelo DETRAN e CPF nº 084.012.117-27, residente e domiciliado(a) na Rua A nº 133, Água Limpa, Volta Redonda/RJ CEP: 27250260, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1695/22, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte técnico de informática e rede de computadores, considerando a criteriosa observância à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, preenchidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

**1-OBJETO (art. 55, inc. I - L. F. 8.666/93)**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte técnico em informática, englobando a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática, computadores desktops e notebooks, servidores, serviços de instalação e configuração de software, suporte a rede,

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070  
Tel. (24) 4009-2273

*M*  
*Osusa*



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Procuradoria Jurídica

manutenção corretiva e preventiva da infraestrutura de rede local, assessoramento para aquisição de equipamentos e softwares, suporte técnico aos servidores, treinamento de funcionários no uso dos equipamentos, filmagem e transmissão das sessões com dispositivos pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal.

## **2-REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inc. II - L. F. 8.666/93)**

### **2.1. Da Execução e Abrangência Dos Serviços**

2.1.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inc. II, “a” da Lei nº 8.666/1993.

### **2.2. Das responsabilidades da Contratada:**

2.2.1. disponibilizar 01 (um) técnico permanente no edifício-sede da Câmara Municipal de Volta Redonda durante todo o horário de expediente e durante a filmagem das sessões plenárias;

2.2.2. Caso haja necessidade de substituição de alguma peça, componente, e/ou instalação de software, estas deverão ser solicitadas à Chefia da Divisão de Informática, para as devidas providências de aquisição, devendo a Câmara Municipal solicitar, por escrito as características das peças, componentes e/ou software necessários para correção do problema, apresentando também Laudo Técnico, descrevendo o defeito e os serviços que serão realizados para saná-los, e somente será executado o serviço após expressa autorização da Câmara Municipal.

2.2.3. A contratada não poderá realizar troca de peças, componentes e/ou instalação de softwares que não estejam contempladas no Laudo Técnico apresentado pela mesma.

2.2.3.1. As peças, acessórios e componentes trocados deverão ser devolvidos à Câmara Municipal para confirmação das trocas constantes no relatório técnico que servirá para comprovação do serviço executado.

2.2.4. Após a verificação da total impossibilidade ou inviabilidade financeira de reparo do equipamento, a contratada deverá devolver o mesmo da forma como o recebeu e emitirá um laudo técnico que demonstre a inviabilidade do reparo do equipamento.

2.2.5. A empresa contratada deverá, também, registrar no relatório técnico, as intervenções realizadas, data de execução dos serviços, data de solicitação e de conclusão, responsável pela execução do serviço, número de tombamento do equipamento que sofreu intervenção, etc, de modo que possibilite a Contratante aferir o número mensal de intervenções, para acompanhar e controlar, facilitando o acompanhamento do gestor do contrato.

2.2.6. A contratada deverá preencher um relatório em forma de Checklist, elaborado pela Contratante, e que deverá ser apresentado periodicamente para o gestor de contratos com o aceite do servidor da área de tecnologia da informação.

*Bonsucesso*

*[Signature]*



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Procuradoria Jurídica

- 2.2.7. Para consecução dos serviços de manutenção dos equipamentos e na rede de computadores, a contratada deverá equipar seus técnicos com instrumentos necessários e os devidos EPIs e ferramentas para execução dos serviços de manutenção nas dependências da Contratada.
- 2.2.8. Garantir à Contratante o funcionamento e o desempenho normal de todo o sistema de informática, incluindo computadores, impressoras, scanners, servidores, etc;
- 2.2.9. Prestar serviços nas dependências da Câmara Municipal, dentro do horário regular de trabalho e nas sessões plenárias;
- 2.2.10. Informar à Chefia da Divisão de Informática com antecedência, sempre que for necessária a execução dos serviços fora do horário normal de funcionamento, pois deverá haver prévia autorização para a entrada e/ou permanência dos funcionários da Contratada, não cabendo nenhum ônus financeiro adicional à Contratante;
- 2.2.11. Fornecer mão-de-obra especializada com experiência adequada e devidamente legalizada em quantidade suficiente a boa execução dos serviços, prestando os mesmos com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações, inclusive no que tange a segurança e saúde do trabalho;
- 2.2.12. Responsabilizar-se, ressarcindo, todo e qualquer dano a Contratante, ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados;
- 2.2.13. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes, direta ou indiretamente da execução deste serviço. A inadimplência da Contratada, com referência a estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato na realização dos serviços;
- 2.2.14. Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu funcionário, comprometendo-se a substituí-los em ocasião de férias ou licença médica, bem como quando solicitado pela Contratante por apresentar conduta incompatível na realização do trabalho contratado;
- 2.3. A equipe técnica somente poderá ser alterada por profissional do mesmo nível do substituído, com os mesmos diplomas e experiência profissional, devendo os substitutos serem aprovados pela Contratante.
- 2.4. A contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.
- 2.5. Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévia e expressa autorização da Contratante.
- 2.6. O setor diretamente responsável pela fiscalização deste instrumento contratual é a Divisão de Informática da Câmara Municipal de Volta Redonda;
- 2.7. O custo de deslocamento e alimentação do funcionário é de responsabilidade da contratada.
- 2.8. A contratada deverá declarar que realizou visita nesta Câmara Municipal e tem ciência dos serviços e equipamentos que farão parte da contratação.

*JL Sousa*



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Procuradoria Jurídica

2.9. A Contratada se obriga a afastar ou substituir incontinenti, desde que exigido pela administração da Câmara Municipal de Volta Redonda, qualquer dos empregados da Contratada, cuja presença seja considerada inconveniente aos interesses da contratante.

2.10. A contratada realizará manutenção preventiva nos equipamentos objeto deste Termo Contratual, bem como os procedimentos necessários para o bom funcionamento dos equipamentos que venham a ser adquiridos após da assinatura do contrato.

**2.11. Dos serviços e da forma de execução:**

**2.11.1. Abrangência dos Serviços**

2.11.1.1. Inclusão da desinstalação, instalação e configuração de componentes, acessórios e dispositivos, bem como instalação e configuração de “softwares” e “hardwares” necessários ao funcionamento do sistema de domínio e arquivos bem como os equipamentos e aplicativos e serviços de rede (internet);

2.11.1.2. A empresa deve prestar consultoria técnica para encontrar soluções para as demandas apresentadas, na aquisição de produtos e serviços realizados.

2.11.1.3. Além dos serviços descritos acima, a empresa deverá realizar a filmagem e transmissão das sessões plenárias on-line através de dispositivos disponibilizados pela Câmara Municipal e disponibilizá-los no sítio oficial de divulgação de eventos.

2.11.1.4. A assistência técnica para os equipamentos de informática e na rede de computadores da Câmara Municipal de Volta Redonda deverá cobrir a manutenção preventiva e corretiva na rede de cabeamento estruturado, servidores, switches, roteadores, firewall, pontos de acesso sem fio e equipamentos correlatos.

2.11.1.5. Os serviços deverão ser todos executados dentro do edifício sede em suas instalações.

2.11.1.6. Os equipamentos em garantia não serão objetos de manutenção, devido a garantia do fabricante, deverá ser encaminhado para a assistência técnica autorizada.

2.11.1.7. O fornecimento de produtos elétricos da rede predial de energia, bem como os insumos dos equipamentos, tais como discos flexíveis, pen drives, papeis, cartuchos, toners, fitas, etc., para efeito de permitir o funcionamento e teste dos equipamentos, serão fornecidos pela Câmara Municipal.

**2.11.2. Especificação dos Serviços**

2.11.2.1. **Manutenção Corretiva:** entende-se como o diagnóstico de problemas, a correção ou substituição, a instalação e desinstalação de componentes, acessórios e dispositivos, que venham a ser adquiridos pela Câmara Municipal de Volta Redonda, em razão de defeito ou não, bem como instalação e configuração de “softwares” necessários ao funcionamento do equipamento.

*(Handwritten signatures)*



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Procuradoria Jurídica

**2.11.2.2. Manutenção Preventiva:** compreende toda a ação sistemática de controle e monitoramento, com o objetivo de reduzir ou impedir falhas no desempenho de equipamentos. A manutenção preventiva aumenta a confiabilidade e leva o equipamento operar sempre próximo das condições padrão de fábrica. Neste tópico se engloba a verificação da necessidade de atualização dos softwares e firmwares dos equipamentos, a verificação dos logs e avisos de erro apresentados no visualizador de eventos no servidor do Windows Server 2008 R2 ou superiores.

**2.11.2.3.** A manutenção preventiva será realizada através da averiguação junto aos departamentos acerca do funcionamento dos serviços de tecnologia da informação.

**2.11.2.4.** A empresa apresentará para o gestor do contrato um relatório semanal com os relatos dos problemas mais comuns que foram apresentados, averiguação e as medidas adotadas para a correção.

**2.11.3. Assistência Técnica – Detalhamento**

**2.11.3.1.** Instalar, configurar, manter e gerenciar o funcionamento dos servidores com Windows Server 2008 ou superior.

**2.11.3.2.** Manter e gerenciar o funcionamento dos servidores – Proxy e Firewall.

**2.11.3.3.** Instalar, configurar, manter e gerenciar servidores virtualizados dentro do Hyper-V, bem como os servidores já instalados previamente.

**2.11.3.4.** Gestão do serviço de Domínio Active Directory (ADDS) já instalado, bem como a manutenção do mesmo.

**2.11.3.5.** Serviços de rede (DNS, WINS, DHCP), instalação, configuração e sua integração com o Active Directory.

**2.11.3.6.** Gestão dos serviços de servidor de arquivo (file server) em ambiente Windows, já instalado, configuração e permissão de usuário, organização de pastas por usuários de rede, bem como a manutenção do mesmo.

**2.11.3.7.** Gestão da infraestrutura do Active Directory, tais como usuários, gestão de grupos, acesso a rede, pastas e arquivos.

**2.11.3.8.** Gestão de serviços de backup e recuperação de dados utilizando Windows Server Backup ou outra solução de backup que a contratante vier adquirir durante a vigência do contrato.

**2.11.3.9.** Gestão do servidor de internet e firewall (liberação e bloqueio de acessos e portas TCP/IP).

**2.11.3.10.** Auxiliar na gestão de aplicativos instalados nos servidores (gestão administrativa, financeira, recursos humanos, etc...);

**2.11.3.11.** Esclarecimentos de dúvidas sobre aquisição, instalação, configuração, manutenção e utilização de novos equipamentos e dispositivos;

**2.11.3.12.** Planejamento, migração e acompanhamento de migração de versão dos softwares.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Procuradoria Jurídica

- 2.11.3.13. Implementação de novas funcionalidades.
- 2.11.3.14. Instalação de atualizações patches.
- 2.11.3.15. Apoio em processos de recuperação de desastres (Disaster Recovery).
- 2.11.3.16. Implementação de políticas de segurança nos equipamentos servidores e orientações para as estações Windows.
- 2.11.3.17. Transferências das melhores práticas indicadas pelos fabricantes.
- 2.11.3.18. Integração dos produtos Microsoft com outras plataformas.
- 2.11.3.19. Orientação e consultoria sobre criação, migração, instalação e projeto de novos ambientes físicos anexos ao prédio da Câmara Municipal.
- 2.11.3.20. A manutenção da rede de computadores compreende, no mínimo, a instalação/troca do cabeamento estruturado; instalação, troca e configuração de switches, roteadores e pontos de acesso sem fio; e configuração dos servidores e a conexão com as estações de trabalho;
- 2.11.3.21. Implantação de cabeamento estruturado conforme as normas: ABNT NBR 14565, ANSI 568<sup>a</sup> E 568 E 568C, NORMA TSB 67 DA ANSI/EIA/TIA, NORMA 569 DA ANSI/EIA/TIA, NORMA 606 DA ANSI/EIA/TIA, NORMA 607 DA ANSI-J-STD, ANSI/EIA/TIA 310-D.
- 2.11.3.22. Cabeamento e conectores CAT5e e Cat6.
- 2.11.3.23. Crimpagem de conector macho RJ45, Crimpagem de conector fêmea RJ45;
- 2.11.3.24. Montagem em Patch Panels.
- 2.11.3.25. Montagem de Racks abertos e fechados;
- 2.11.3.26. Organização dos patch Panels, Patch Cords, Switches;
- 2.11.3.27. Cascateamento de Switches.
- 2.11.3.28. Configuração de pontos de acesso sem fio.
- 2.11.3.29. Manter o mapeamento e identificação de rede física e lógica atualizada.
- 2.11.3.30. Fornecer relatórios de mapeamento, inicial e posteriores revisões executadas.
- 2.11.3.31. Capturar e transmitir, utilizando dispositivos da Câmara Municipal, as sessões plenárias e disponibilizá-las em sítio oficial deste Legislativo.

**3-PREÇO (art. 55, inc. III - L. F. 8.666/93)**

**3.1. Valor contratual:**

**3.1.1.** O valor global a ser pago pelo serviço ora contratado será de **R\$ 53.880,00 (Cinquenta e três mil, oitocentos e oitenta reais)**, conforme Termo de Adjudicação e Homologação da Presidência, de 28/06/2023 dos presentes autos.

*Ossewa*

*[Signature]*



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Procuradoria Jurídica

**3.2. Condições de pagamento:**

3.2.1. A contratada apresentará nota fiscal/fatura a Divisão de Informática, no primeiro dia útil de cada mês, acompanhada de cópia da folha de pagamento e de prova de quitação das obrigações sociais, trabalhistas e tributárias, relativas ao mês anterior, constando o nome do funcionário que presta serviço na Câmara Municipal de Volta Redonda;

3.2.2. A Contratada receberá o pagamento das parcelas mensais, em até 10(dez) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela Divisão de informática da Câmara Municipal de Volta Redonda, desde que não se verifique irregularidade na documentação a que se refere o subitem anterior;

3.2.3. A Contratante compromete-se a efetuar o pagamento conforme estabelecido no subitem anterior. Ocorrendo atraso no mesmo, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês pro rata tempore, bem como, a título de compensação financeira, de 1% ao mês, pro rata dia.

**3.3. Reajuste (art. 2º e §§ 1º e 3º da Lei 10.192/01):**

O valor do presente contrato será fixo e irreajustável, durante os 12 (doze) primeiros meses. No caso de renovação contratual através de Termo Aditivo, após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados, para o próximo período, aplicando-se o IPCA acumulado no período ou outro índice que venha a substituí-lo, de comum acordo entre as partes.

**4 – PRAZOS (art. 55, inc. IV - L. F. 8.666/93)**

4.1. O presente contrato é assinado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8666/93.

**5 - CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**(art. 55, inc. V C/C art. 58 a 61 da L. F. nº 4.320/64)**

5.1 - Mediante a Nota de Autorização nº 000024/2023, a Contratante empenhará a favor da Contratada pela execução dos serviços discriminados na Cláusula Primeira a importância de R\$ 26.940,00 (Vinte e seis mil, novecentos e quarenta reais), correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº 01.91.01.031.1102.6.035.33903900000.150000000000, conforme Nota de Empenho nº 0000225/2023, para o presente exercício;

5.2 – O restante correrá à conta do orçamento do exercício vindouro.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Procuradoria Jurídica

**6 – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DAS MULTAS(art. 55, inc. VII - L. F. 8.666/93)**

**6.1 - As penalidades são as previstas nos arts. 86 e 87 da L. F. 8.666/93, e multas como a seguir:**

6.1.1. Multa diária de 1,0% (um por cento) sobre o valor global por atraso injustificado na execução dos serviços; A partir do 4º dia de atraso a multa será de 1,5% (um vírgula cinco por cento);

6.1.2. Multa de 30% (trinta por cento), pela inexecução total ou parcial da obrigação, calculada sobre o valor do objeto deste contrato;

6.1.3. Advertência;

6.1.4. Multa administrativa graduável conforme gravidade de sua infração, não podendo ser superior a 20% do valor global deste contrato;

6.1.5. Suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com o Município por prazo máximo de 2 anos;

6.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurar os motivos da punição pela inexecução total ou parcial do contrato.

**7 – RESCISÃO (art. 55, inc. VIII - L. F. 8.666/93)**

**7.1. A rescisão contratual poderá ser:**

7.1.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.1.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

7.1.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei.

7.1.4. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, sem ônus para a Contratante, desde que a Contratada, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

7.1.5. Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser noticiada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, resarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante;

7.1.6. Caso a contratada não iniciar a prestação do serviço ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação.

*Dossoia*

*[Signature]*



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Procuradoria Jurídica

**8 – FORO (art. 55, § 2º - L. F. 8.666/93)**

8.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

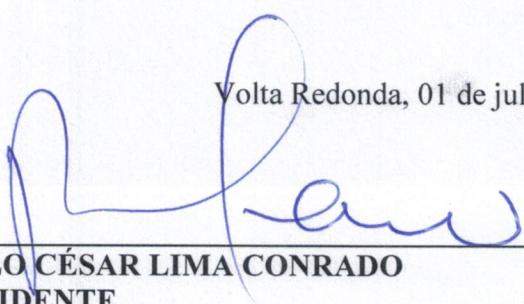
**9 - PUBLICAÇÃO (art. 61, Parágrafo Único - L. F. 8.666/93)**

9.1. Será feita no Órgão Oficial de Imprensa do Município, denominado "**Volta Redonda em Destaque**", no prazo determinado pela Lei.

**10 - APROVAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA (art. 38, Parágrafo Único - L. F. 8.666/93)**

10.1. Consta despacho e parecer favorável da Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa enviando o presente contrato.

Volta Redonda, 01 de julho de 2023.

  
**PAULO CÉSAR LIMA CONRADO**  
**PRESIDENTE**

  
**ANA PAULA DE SOUSA**  
**REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA**

10/03/2013

10/03/2013 - 10/03/2013

(E) - 8.000,00 R\$ - 8.000,00 E

8.1. Fazem com que o licenciado cumprir os termos do contrato de licença de uso da

Propriedade dos Vales Rodoviários - RVI

(E) - 8.000,00 R\$ - 8.000,00 E

8.2. Pela quantia descrita em "Aporte" no artigo 1º, parágrafo único, é feita a

descrição da propriedade, no bônus determinado pelo artigo 1º

10 - ATRIBUICAO DA ASSOCIACAO TURISTICA (art. 28, Parágrafo Unico - E)

8.000,00

10.1. Considerando o interesse geral da Propriedade, nenhuma destas Cessões

fará efeitos salvo quando o licenciado contratar

10.2. Até 30 dias de juro de 20%.

  
SILVIANO LIMA GÓES  
PRESIDENTE

Silviano Lima Góes  
AV. PRES. JUSCELINO Kubitschek, 1000  
RJ-20041-000